ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO
Rua José Scheid - Centro - São Bernardino
CEP: 89982-000 CNPJ: 01.612.812/0001-50 Telefone: (49) 3654-0054
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 616/2026

Solicitante: FERNANDA MARIA RAUBER **Data da Solicitação:** 14/10/2026

Organograma: 0600100000 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

Local de Entrega: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objeto: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

Justificativa: A oferta de serviços de acolhimento institucional, por meio de Residência Inclusiva e Instituição de Longa Permanência para Idosos, tem como finalidade garantir proteção integral a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, seja de forma temporária ou permanente.
Os serviços deverão ser executados em espaços com estrutura física adequada, assegurando condições de habitabilidade, acessibilidade, higiene e segurança, promovendo o desenvolvimento da autonomia de usuários, a inclusão social e comunitária, bem como o fortalecimento de suas capacidades para a vida diária.
Considerando as situações recorrentes que demandam intervenção do Poder Judiciário e da rede socioassistencial, tais como casos de negligência, violência, abandono, situação de rua ou rompimento de vínculos familiares, faz-se necessária a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para garantir o acolhimento institucional desses indivíduos, assegurando-lhes dignidade, integridade e proteção social.
Destaca-se ainda que o Município de São Bernardino não dispõe de unidade pública própria especializada para execução desses serviços, o que torna imprescindível o credenciamento e a contratação de entidades aptas a realizar o acolhimento institucional, garantindo o cumprimento dos direitos assegurados na legislação vigente, incluindo o Estatuto do Idoso, o Estado da Pessoa com Deficiência ea Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Observações: Assim, considerando a contratação das 05 (cinco) vagas para cada um dos 06 (seis) itens, o valor mensal estimado da contratação é de R$ 152.500,90 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e noventa centavos).
Para uma eventual contratação pelo período de 12 meses, o valor global estimado será de R$ 1.830.010,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, dez reais e oitenta centavos).
Na quantidade está sendo considerado o número de vagas multiplicado por 12 meses, ou seja 5 x12= 60

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	10148664-1	60,00	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOA IDOSA COM DEPENDÊNCIA, GRAU I.	4.110,4300	246.625,80
2	10148665-1	60,00	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOA IDOSA COM DEPENDÊNCIA, GRAU II.	4.634,6900	278.081,40
3	10148666-1	60,00	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOA IDOSA COM DEPENDÊNCIA, GRAU III.	4.836,1200	290.167,20
4	10148667-1	60,00	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM NÍVEL DE DEPENDÊNCIA GRAU I.	5.483,3300	328.999,80
5	10148668-1	60,00	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM NÍVEL DE DEPENDÊNCIA GRAU II.	5.500,0000	330.000,00
6	10148669-1	60,00	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM NÍVEL DE DEPENDÊNCIA GRAU III.	5.935,6100	356.136,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO
Rua José Scheid - Centro - São Bernardino
nullCNPJ: 01.612.812/0001-50null
E-mail: Site:

	Preço Total:	1.830.010,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

São Bernardino, 14 de Outubro de 2026.

FERNANDA MARIA RAUBER (108.270.279-07)
Secretária Municipal de Assistência Social

DALVIR LUIZ LUDWIG (961.204.109-10)
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Setor requisitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Fernanda Maria Rauber Secretária de Assistência Social Matrícula nº 600/05
Telefone: (49) 3654-0244 E-mail: social@saobernardino.sc.gov.br
OBJETO: **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).**
JUSTIFICATIVA: A oferta de serviços de acolhimento institucional, por meio de Residência Inclusiva e Instituição de Longa Permanência para Idosos, tem como finalidade garantir proteção integral a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, seja de forma temporária ou permanente. Os serviços deverão ser executados em espaços com estrutura física adequada, assegurando condições de habitabilidade, acessibilidade, higiene e segurança, promovendo o desenvolvimento da autonomia dos usuários, a inclusão social e comunitária, bem como o fortalecimento de suas capacidades para a vida diária. Considerando as situações recorrentes que demandam intervenção do Poder Judiciário e da rede socioassistencial, tais como casos de negligência, violência, abandono, situação de rua ou rompimento de vínculos familiares, faz-se necessária a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para garantir o acolhimento institucional desses indivíduos, assegurando-lhes dignidade, integridade e proteção social. Destaca-se ainda que o Município de São Bernardino não dispõe de unidade pública própria especializada para execução desses serviços, o que torna imprescindível o credenciamento e a contratação de entidades aptas a realizar o acolhimento institucional, garantindo o cumprimento dos direitos assegurados na legislação vigente, incluindo o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para **pessoa idosa** com dependência **GRAU I**	05 vagas
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para **pessoa idosa** com dependência **GRAU II**	05 vagas
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para **pessoa idosa** com dependência **GRAU III**	05 vagas
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para **pessoas com deficiência**, com nível de dependência **GRAU I**	05 vagas
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para **pessoas com deficiência**, com nível de dependência **GRAU II**	05 vagas
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para **pessoas com deficiência**, com nível de dependência **GRAU III**	05 vagas

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Local e horário da Entrega/Execução: Sede própria da empresa de forma imediata quando solicitado. Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira,e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

O atendimento deverá incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral, espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS, fraldas quando necessárias, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas.

5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: FERNANDA MARIA RAUBER – Secretária Municipal de Assistência Social

6. Prazo para pagamento: **DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação de:

1. Nota fiscal eletrônica;
2. Planilha atualizada ;
3. Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro, quando houver;
4. Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;
5. Negativas da instituição conforme exigências legais.

b) O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previsto no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas, se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

d) No caso de acolhimento de pessoa idosa, o acolhido participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido a título de benefício previdenciário ou assistencial, nos termos do art. 35, §2º, da Lei nº 10.741/2003, considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa.

e) No caso de acolhimento de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, o acolhido titular de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido, com a finalidade de preservar recursos mínimos para as despesas pessoais do acolhido e resguardar sua dignidade e autonomia. Para o cálculo, serão considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de

titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa. Nos casos em que o acolhido esteja sob curatela ou tomada de decisão apoiada (arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015), ou não possua quem administre o benefício, a Secretaria adotará as providências necessárias à regularização da representação, vedado à instituição ou a seus dirigentes assumir a gestão do benefício sem título jurídico.

e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido a título de benefício poderá ser utilizado, em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a Administração Municipal com o valor da diferença para complementação do valor de referência.

São Bernardino – SC, aos 14/09/2026

Fernanda Rauber
Secretária de Assistência Social
Matrícula nº 600/05

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES: Resta Autorizado.

DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 16:33:05 -03'00'

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal de São Bernardino
Matrícula N° 591/2